



PROCESSO TC Nº 02464/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Malta

Exercício: 2024

Responsável: Maria Eliene de Almeida Ferreira

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC /2025

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB, Sra Maria Eliene de Almeida Pereira, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de maio de 2025.



PROCESSO TC Nº 02464/25

RELATÓRIO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (RELATOR): O Processo TC 02464/25, trata do exame das contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Malta/PB, Sra. Maria Eliene de Almeida Pereira, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 175/183, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer nº 00670/25, opinando:

1. REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2024 da Sra. Maria Eliene de Almeida Pereira, na qualidade de Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Malta, com observância do artigo 140, § 1.º, inciso IX, do antigo Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000 e;
3. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.

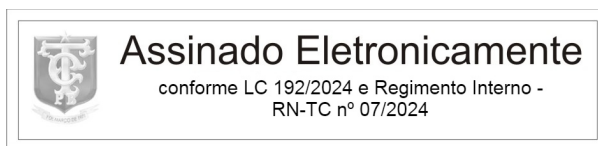
VOTO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes a prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93: JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Malta/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Presidente, Sra. Maria Eliene de Almeida Pereira.

É o voto.

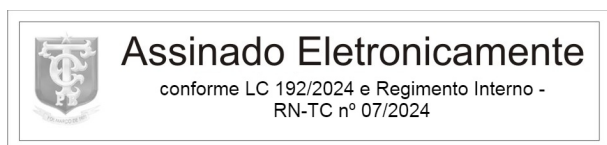
João Pessoa, 20 de maio de 2025.

Assinado 27 de Maio de 2025 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2025 às 06:28



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO